DECRETO Nº056/2021
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETOMADA SEGURA DE ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE PLANALTO, CONFORME MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, COM SUAS POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

CONSIDERANDO o balanço do Governo Estadual, com o estabelecimento de medidas para o funcionamento de atividades com atendimento presencial no Estado, denominada "Retomada Segura" do Plano São Paulo, em consonância com as respectivas normas e deliberações pertinentes;

II – Atividades Religiosas (Igrejas e Templos):

d) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizadas em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;

e) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;

f) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;

III – Restaurantes, Salões de Beleza, Barbearias e Academias;

a) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizadas em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;

b) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;

c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;

IV – Eventos corporativos, culturais, esportivos e sociais (feiras, casamentos, festas de aniversário, etc)

a) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;

b) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;

Art. 2º - A retomada segura das atividades com atendimento presencial, exige, rigorosamente, a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os estabelecimentos deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

I – uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca;

II- manter o distanciamento entre consumidores, clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço de, pelo menos 1,0m (um metro) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

III – fornecimento de álcool em gel 70 % (setenta por cento) para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;

IV – higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 3º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no

aumento arbitrário de preços dos insumos e servidores relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei n. 2.848/40 – CODIGO PENAL.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da sanção penal, constituí infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes, podendo sofrer multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 5º – Os infratores que descumprirem as medidas determinadas neste Decreto, bem como locadores e locatários de imóveis utilizados para festas e eventos, ficarão sujeitos as sanções pecuniárias de que trata o artigo anterior, além da apreensão de instrumentos ou equipamentos utilizados.

Art. 6º – As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária e fiscais municipais designados para esse fim.

Art. 7° - Caso haja algum tipo de omissão no presente decreto, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual do Estado de São Paulo que estiver em vigor.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 17 de agosto de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSANGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA